

ANTEPROJETO DO PROGRAMA DIVERSIFICADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

(P R O D A C)

1. JUSTIFICATIVA

No processo de desenvolvimento, o homem, como integrante de sua comunidade, deve participar ativa e conscientemente nas ações que têm a produzir mudanças na atitude coletiva, favorável ao progresso, não como forma isolada, porém de maneira harmônica e equilibrada.

O processo educativo deve oferecer oportunidades para que o homem utilize os conhecimentos e habilidades adquiridos, nas transformações necessárias para elevar seu próprio nível de vida e de sua comunidade.

Esses pressupostos estão implícitos no Documento Básico de Implementação que fixa, na comunidade, as origens de todas as atividades que vitalizam e valorizam o homem, cabendo, portanto à comunidade conhecer seus problemas, diagnosticá-los e objetivar os meios para proceder às soluções que mais se coadunam com as realidades sociais, culturais e econômicas.

Ressalta-se, ainda, que o MBLAL definido como agência de educação continuada, deve prover alternativas para o processo educativo. Em consequência, o MBLAL, por sua filosofia e estrutura organizacional, vem sendo procurado por outras Instituições que vêem nele, os meios adequados para o atingimento de seus objetivos educacionais.

Esse projeto seria o instrumento para a integração das diferentes Instituições, numa ação comum que iria concretizar o processo de desenvolvimento comunitário.

2. SITIVIS

2.1. Geral

- Estimular, na comunidade, a criação de um sistema de organização social que possibilite, através da atuação de seus próprios membros, motivados e orientados, uma ação visando o desenvolvimento comunitário.

2.2. Específicos

- 2.2.1. Estabelecer atividades que façam desaparecer as atitudes de dependência (paternalismo), desenvolvendo o espírito associativo e o sentido de "pertencer" (participação).
- 2.2.2. Despertar a consciência coletiva quanto à melhoria dos padrões de habitação, nutrição, higiene, saúde, educação, qualificação profissional, segurança social e lazer.
- 2.2.3. Levar a comunidade à compreensão dos diferentes papéis e entendimento do exercício da autoridade e da liderança.
- 2.2.4. Desenvolver, na comunidade, a capacidade de utilizar racionalmente os recursos reais e potenciais internos e externos.

3. SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

3.1. Diretrizes operacionais

- 3.1.1. Contatos com entidades, a nível nacional, regional ou estadual, visando estabelecer diretrizes para ação conjunta.
- 3.1.2. Elaboração de subprojetos com conteúdos específicos e interrelacionados, visando, numa fase inicial:
 - elevar o padrão sanitário e alimentar da população atingida pelo Programa;

- fornecer informação profissional;
- criar vínculos e desenvolver prática de conservação de recursos naturais;
- capacitar pessoal para o desenvolvimento do Programa.

3.1.3. Compatibilização dos órgãos do NODRAL em relação às atividades a serem desenvolvidas.

3.1.4. Sensibilização da comunidade, como estratégia, para o desenvolvimento do Programa, através da polarização em torno de um ou mais subprojetos.

3.1.5. Implantação gradativa dos subprojetos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade e disponibilidade de recursos humanos e materiais.

3.1.5.1. envolvendo a COHUN, como órgão executor dos Programas do NODRAL, ampliando suas possibilidades para colaborar em busca de soluções para outros problemas da comunidade;

3.1.5.2. entrosando os órgãos que já operam na comunidade visando o estabelecimento de novas formas de atuação que possibilitem frutificar os seus esforços em benefício de todos;

3.1.5.3. criando uma subcomissão de ação comunitária, composta de elementos representantes dos órgãos envolvidos e membros da comunidade beneficiários do processo;

3.1.5.4. motivando a clientela do NODRAL e demais membros da comunidade no sentido de uma participação ativa no desenvolvimento do Programa, despertando-os para novas formas de atuação como indivíduo e como grupo.

3.2. Supervisão do Programa

O acompanhamento, controle e avaliação dos subprojetos ficará

recomendação, estabelece a estrutura do Projeto e orienta-se todo o processo de coleta e vinculação das informações.

4. ÁREA DE ATUAÇÃO

Será estabelecida de acordo com:

- as possibilidades de abrangência de cada subprojeto;
- os entendimentos a serem mantidos com outros órgãos;
- o interesse e disponibilidade de recursos da comunidade.

5. DURAÇÃO

O Programa Diversificado de Ação Comunitária não terá duração limitada, posto que deverá ser gradativamente incorporado a própria vida da comunidade.

O prazo para a implantação será determinado pelos subprojetos, conforme diretrizes operacionais traçadas. (item 3.1)

6. RECURSOS

Os recursos humanos, materiais e financeiros só poderão ser programados a partir da elaboração e operacionalização integrada dos diferentes subprojetos. Sendo assim o dimensionamento em relação à totalização desses recursos abrangerá, não apenas os do MIBRAL, como também de outras entidades envolvidas e da própria comunidade a ser trabalhada.